

ATA DA REUNIÃO

A partir das 11:00 horas, do dia 01 de fevereiro de 2016, na cidade de Araraquara/SP, realizou-se a 4ª reunião para tratar da negociação para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, Data-Base Janeiro de 2016, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, neste ato representada pelos Diretores Pedro Paulo Domingos, José Duvilio Roncalho bem como por Carlos Renato da Silva, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA**, neste ato representada por seu Presidente Paulo Francisco, bem como por seus diretores – Ciro César Vianna e José Carlos Machado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS** neste ato representada pelo Sr. Francisco Aparecido Felício – Presidente, pelos Diretores José Antonio Matias, Antonio Carlos Fernandes de Freitas e Pedro Edison Marquetti, e de outro lado a **ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA PAULISTA S.A. E ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA – MALHA NORTE S.A.**, respectivamente, representadas neste ato por seus Coordenadores de Relações Sindicais e Trabalhistas Luis Fernando de Carvalho e Luiz Fernando Coraiola Filho.

Iniciados os trabalhos:

- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – DATA-BASE JANEIRO/2016

Considerando a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** apresentada pelas **Entidades Sindicais**, bem como as cláusulas já consensadas nas reuniões anteriormente realizadas, a **Empresa**, apresentou as seguintes propostas:

PROPOSTA 1

HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Manutenção das condições vigentes.

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

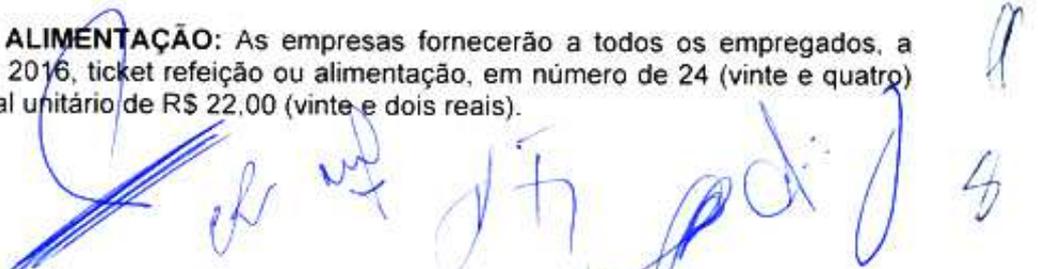
Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

Posição do Sindicato: Os sindicatos propõe que os percentuais sejam 75% (setenta e cinco por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as demais e 150% (cento e cinquenta por cento) as realizadas em DSR e feriados.

Status: CONSENSADA

TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2016, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).



Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Status: PENDENTE

ADICIONAL NOTURNO – As empresas pagarão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

Status: RECUSADA

REAJUSTE SALARIAL:

Manutenção dos salários e pisos vigentes.

Pagamento de abono no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual será pago até a folha do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Status: RECUSADA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (trinta e dois por cento) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Status: RECUSADA

REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria "C" passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

Status: RECUSADA

PROPOSTA 2

HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Manutenção das condições vigentes.

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

Posição do Sindicato: Os sindicatos propõe que os percentuais sejam 75% (setenta e cinco por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as demais e 150% (cento e cinquenta por cento) as realizadas em DSR e feriados.

Status: CONSENSADA

TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de janeiro de 2016, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

Parágrafo Primeiro: O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 1% (um por cento) de seu salário nominal, limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em

importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:
Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
Acidente de trabalho após o 30º dia
Licença não remunerada
Licença Maternidade por conta do INSS
Serviço militar
Suspensão
Prisão
Falta não justificada
Greve
Aviso Prévio Indenizado

Parágrafo Terceiro: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Status: RECUSADA

ADICIONAL NOTURNO – As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

Status: CONSENSADA

REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste de 5,31% por cento sobre os salários e pisos vigentes em 31 de dezembro de 2015.

Pagamento de abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o qual será pago até a folha do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Status: RECUSADA

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, as empresas pagarão o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 30% (trinta por cento) aos **MAQUINISTAS** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento, como medida compensatória pela jornada de 08 horas.

Parágrafo Primeiro: Convencionam as partes que na vigência do presente acordo a jornada dos Maquinistas será de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Segundo: Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições constitucionais e legais vigentes na data de assinatura do presente instrumento (art. 7º, XIV da CF e 239 da CLT), que possam vir a estabelecer outras condições para o trabalho em turno de revezamento ou redução da jornada de trabalho, nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que o pagamento do adicional de revezamento não implica em qualquer garantia e/ou condição pré-estabelecida em contrato individual de trabalho.

Status: RECUSADA

REGISTRO DE PONTO – Na vigência do ACT, as empresas continuarão adotando sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos colaboradores da Categoria "C" passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao colaborador para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigam a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção, Pernoites e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos colaboradores.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula será de 01(um) ano, após o que, o procedimento será conjuntamente avaliado pelas partes para posterior efetivação com o objetivo de atender as Portarias 556 de 16 de abril de 2003 e a portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09.

Parágrafo Quarto: Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

Status: RECUSADA

Pelos Sindicatos: Considerando que as empresas apresentaram propostas alternativas na forma de pacotes;

Considerando que as empresas informaram que nesse momento esse é o limite que poderiam propor;

Considerando que o conjunto proposto não atende as necessidades da categoria, pois o abono salarial é uma forma injusta de remuneração, pois não reflete no salário, no FGTS, nas horas extras, nas férias, no 13º salário etc.

Os sindicatos apresentaram a seguinte proposta:

1. **REAJUSTE SALARIAL** - Reposição salarial de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos) para todos os empregados, a incidir sobre os salários vigentes em dezembro de 2015 e mais um abono salarial a título de ganho real;
2. **TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** - 24(vinte e quatro) ticket refeição/alimentação com valor facial de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) com desconto de 1% (um por cento) limitado a R\$ 10,00 (dez reais);
3. **ADICIONAL NOTURNO** – As empresas pagarão o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno aos empregados que trabalhem entre 22:00 de um dia até o término da jornada do dia seguinte.

4. HORAS EXTRAS – ADICIONAIS

Manutenção das condições vigentes.

Deverá ser observado o artigo 241 da CLT:

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das

horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

Em relação as propostas do retorno do **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** e **PONTO ELETRONICO** para Categoria "C" apresentadas pelas empresas, ressaltamos que **NÃO INTEGRAM** nossa pauta de reivindicação e tem resultado em prejuízo para a categoria, e, portanto, foram **RECUSADAS**.

Diante do impasse estabelecido, os sindicatos irão convocar a categoria em conformidade com o disposto nos artigos 611 e 625, Título VI e 856 e 859, Capítulo VI (dos dissídios coletivos) da CLT, combinado com a Lei 7.783/89 – Lei de Greve para que a categoria decida sobre a formalização do acordo ou a deflagração do movimento de GREVE.

Nada mais havendo, encerrou-se os trabalhos às 13h30 horas, fica marcada nova reunião para o dia 18 de fevereiro às 10h00 na cidade de Campinas/SP.

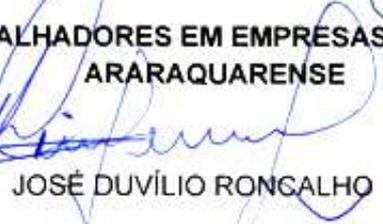
ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA PAULISTA S.A.
ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - MALHA NORTE S.A.


LUIZ FERNANDO CORAIOLA FILHO


LUIZ FERNANDO DE CARVALHO

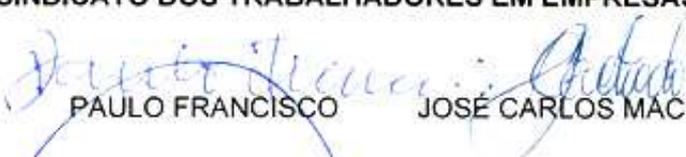
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE

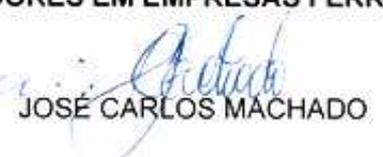

PEDRO PAULO DOMINGOS


JOSÉ DUVÍLIO RONGALHO


CARLOS RENATO DA SILVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA


PAULO FRANCISCO

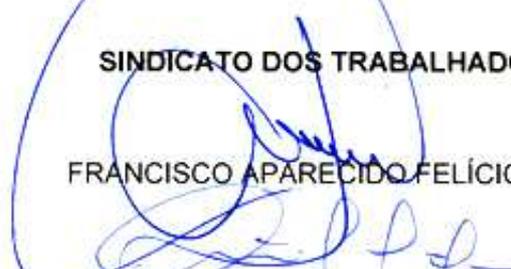

JOSÉ CARLOS MACHADO


CIRO CÉSAR VIANNA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS


FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO


JOSÉ ANTONIO MATIAS


ANTONIO CARLOS FERNANDES DE FREITAS


PEDRO EDISON MARQUETTI